

**De:** Comissão 5ª - COFAP XII  
**Enviado:** sexta-feira, 31 de Julho de 2015 09:20  
**Para:** DAPLEN Correio  
**Cc:** DAC Correio; Ana Paula Bernardo  
**Assunto:** PJI n.º 1050/XII/4.ª - redação final  
**Anexos:** dec...-XII(PJI1050-XII)-Tribunal Constitucional (LO)-22-07-2015 (FEITO).doc

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública de enviar a redação final da iniciativa referida em assunto, a qual foi fixada sem votos contra em reunião da Comissão de 30 de julho, tendo sido aceites as sugestões da DAPLEN.



**Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública**

**DECRETO N.º /XII**

**Sétima alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (Organização,  
funcionamento e processo do Tribunal Constitucional)**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

**Artigo único**

**Alteração à Lei n.º 28/82, de 15 de novembro**

O artigo 5.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 143/85, de 26 de novembro, 85/89, de 7 de setembro, 88/95, de 1 de setembro, e 13-A/98, de 26 de fevereiro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2011, de 30 de novembro e 5/2015, de 10 de abril, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º

[...]

O Tribunal Constitucional é dotado de autonomia administrativa e financeira, e dispõe de orçamento próprio, inscrito nos encargos gerais do Estado no Orçamento do Estado.”

Aprovado em 22 de julho de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)